

Contrato Administrativo Nº. 01/2021

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito, Sr Marcos do Nascimento Santos, residente e domiciliado em Linha Gramado, interior, Sagrada Família/RS, inscrito no CPF Nº. 958.844.590-68, ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSCONTEC – Assessoria e Consultoria Técnica LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, CGC/MF Nº 03.285.135/0001-39, com sede em Frederico Westphalen/RS, na Av. Joao Muniz Reis Nº. 1385 – Sala 02, 1º andar, representada por seu Sócio Gerente, Laudir Schittler, brasileiro, casado, Contador e Auditor, CRC/RS nº 22.719, CPF 102306370/00, residente e domiciliado a Rua Theobaldo Schorr, nº 140, em Frederico Westphalen, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº 9648 de 27 maio de 1998, e é realizado em caráter precário e emergencial por dispensa de licitação, Processo Licitatório Nº. 01/2020, na forma do art. 24, II desta Lei regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a prestação, pela contratada ASSCONTEC, à Contratante, dos serviços técnicos profissionais de ASSESSORIA TÉCNICA e CONSULTORIA, nas áreas CONTÁBIL, GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA, PERÍCIA, PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, GESTÃO FISCAL e APOIO NOS ESCLARECIMENTOS AO TCE/RS, APOIO TÉCNICO À PROCURADORIA E/OU À ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS JUDICIAIS; APOIO NA ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, CONSOLIDAÇÃO DE LEIS E OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E CONTRIBUIÇÃO PARA AS DEFESAS ORAIS NA CORTE DE CONTAS, QUANDO NECESSÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

Os serviços de assessoria e consultoria relativas as demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

Quando solicitado pelo contratante poderão ser realizados, cursos, pela ASSCONTEC, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto as dependências do Órgão.

Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do **CONTRATANTE**, manifestadas por escrita à ASSCONTEC, compreendendo, no mínimo, 02 (dois) turnos de ½ dia cada de atendimento personalizado junto à Prefeitura Municipal.

A ASSCONTEC obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

Para a viabilização das análises e do atendimento às consultas formuladas, o Contratante fornecerá, para arquivo da contratada, cópia da legislação básica do município, disponível no site do município de Campo Novo

Lei Orgânica;

Estatuto dos Servidores;

Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais;

Leis Complementares e Suplementares na área de Pessoal;

Atos fixatórios da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,

Plano de Carreira do Magistério Municipal;

Código Tributário Municipal;

Código de Obras e de Posturas;

Legislação sobre saúde e meio ambiente;

Outra Legislação solicitada.

A contratada compromete-se a prestar atendimento personalizado, junto à Prefeitura Municipal, em dois dias por mês, de acordo com a agenda a ser enviada à Administração Municipal sempre até o final do mês anterior ao das visitas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE. O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) mensais, já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação das visitas mensais a serem feitos para atendimentos personalizados junto à Prefeitura Municipal, em no mínimo 02 turnos de ½ dia (04 horas) cada, e o atendimento personalizado em mais 02 turnos junto ao escritório da contratada.

O Contratante pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário, do valor da conta fiscal emitida pela Contratada, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

A ASSCONTEC remeterá ao contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a nota fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade para os atos da liquidação da despesa.

O valor da mensalidade não será reajustado no prazo de vigência do contrato, exceto no caso de alteração da política econômica que cause variação superior a 5% no IGPM.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS. Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:

- de telefone, transmissão e recepção de fac-símile e porte postal via SEDEX, quando utilizados para os serviços do município;

- de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada ou necessária;

O valor a ser ressarcido será igual ao custo havido (SEDEX, TELEFONE, FAX ou OUTRO), de acordo com os preços cobrado pelo mercado comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES. A ASSCONTEC ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multas no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994 Lei 9.648, de 27/05/98. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATANTE pagará a ASSCONTEC, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01 (UMA) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

A ASSCONTEC poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (TRINTA) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica da Lei de Meios Vigente.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sagrada Família/RS, 25 de janeiro de 2021.

MARCOS DO NASC. SANTOS
Prefeito Municipal

LAUDIR SCHITTLER
Diretor da Empresa